



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0037164/2020-22

EDITAL SEE Nº 7/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

REGULAMENTO SEE Nº 02/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, conforme disposto na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para a formação de cadastro reserva, para o cargo de Analista Educacional - ANE, na função de NUTRICIONISTA, conforme descrito neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

<u>Etapa</u>	<u>Data</u>	<u>Horário</u>	
1ª ETAPA	Período de inscrições e envio da documentação	01/07/2021 a 05/07/2021	Das 09:00 horas do dia 01/07/2021, até às 18:00 horas do dia 05/07/2020.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Regulamento é o previsto na Lei nº 23.750/2020, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

1.3 - O PSS será regido de acordo com as regras da Lei nº 23.750/2020, deste Regulamento e suas retificações, se houver.

1.4 - O PSS se destina à contratação de 24 (vinte e quatro) profissionais, conforme ANEXO I - QUADRO DE VAGAS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no Cargo/Função de Analista Educacional - ANE/ Nutricionista, em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.5 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público justificadora da realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Regulamento.

1.6 - A Secretaria de Estado de Educação dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadas no seu sítio eletrônico: www.educacao.mg.gov.br.

2. DAS ETAPAS

2.1 - O PSS será composto de 02 (duas) ETAPAS, conforme estabelecido neste Regulamento. A primeira será constituída de 02 (duas) fases, sendo: ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório. A segunda, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

3.2 - Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma vaga, devendo optar no ato da inscrição pela unidade da Superintendência Regional de Ensino ou Órgão Central para a qual deseja concorrer.

3.3 - As inscrições terão início a partir das 09:00 (nove) horas do dia 01 de julho de 2021 e término às 18:00 (dezoito) horas do dia 05 de julho de 2021.

3.4 - As inscrições dar-se-ão, por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição, exclusivamente pelo endereço: <https://forms.gle/noJVwAyRRYsnWkeg7>, via computador desktop, notebook e similares. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente ter o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Ao acessar esta página, o candidato deverá ler atentamente todas as informações e preencher todos os dados solicitados, por meio do formulário eletrônico, até o final.

3.4.1 - O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu CPF. Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição, sendo permitido fazer alterações nas respostas enviadas até o término do prazo de inscrição. Caso o candidato faça mais de uma inscrição valerá a última enviada. Findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.

3.4.2 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste regulamento, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

3.4.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno;

3.5 - Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o momento em que o período de inscrição se encerrar, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.

3.6 - As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado em participar do PSS, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.

3.7 - A inscrição do interessado no PSS implicará conhecimento e aceitação expressa das regras e instruções previstas neste regulamento, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 - A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DAS VAGAS

4.1 - O presente Regulamento é destinado à contratação de 24 (vinte e quatro) profissionais e a formação de cadastro reserva para o cargo/função de Analista Educacional-ANE / NUTRICIONISTA.

4.2 - A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 23.750/2020, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

4.3 - As vagas que surgirem durante a validade deste Regulamento serão preenchidas por candidatos aprovados e selecionados em CR, respeitando a classificação e a Unidade da SEE, para a qual concorreu.

4.4 - O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13, do art. 40, da Constituição da República, e art. 8º, da Lei Complementar nº 100/2007.

4.5 - Em atendimento à Lei Estadual nº. 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de contratações realizadas com base neste Regulamento serão reservadas a pessoas com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

4.5.1 - O percentual de 10% de reserva de que trata o item 4.5 deste Regulamento será aplicado sobre o número total de contratações realizadas.

4.6 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Regulamento, terá sua classificação em listagem exclusiva dos candidatos com deficiência.

4.6.1 - Os candidatos aprovados e melhores classificados, dentro do percentual de 10% de contratações com base neste Regulamento, serão convocados para a Unidade da SEE, para a qual concorreu, de acordo com a necessidade e distribuição de vagas estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

4.6.2 - Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Estadual nº. 11.867/1995, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência aprovado, classificado, convocado e submetido à perícia médica, observada a ordem de classificação do candidato nessa concorrência e a ordem de convocação constante do item 4.6.1 deste Edital.

4.7 - A contratação decorrente deste PSS terá duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 5º, da Lei 23.750/2020.

4.8 - É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a SEE, em desacordo com os itens previstos na Lei 23.750/2020 e alterações.

4.9 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido para concorrer ao cargo.

4.10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br.

4.11 - Todos os horários previstos neste Regulamento referem-se ao oficial de Brasília.

5. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

5.1 - As atribuições gerais e específicas, a carga horária e a remuneração do cargo e função são as constantes do ANEXO III deste regulamento.

5.2 - A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

6. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Serão exigidas na 1ª ETAPA do PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), as comprovações constantes do ANEXO II e cursos na área de atuação e experiência profissional (classificatório) constantes dos QUADROS DE PONTUAÇÕES - subitem 8.2.

7. PRIMEIRA ETAPA: REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.1 - COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO NO CARGO

7.1.1 - Entende-se como análise do Requisito de Contratação a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada.

7.1.2 - Esta etapa se constitui em fase eliminatória. Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do ANEXO II do presente Regulamento, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

7.1.3 - Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

7.2 - COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.2.1 - Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens pontuados informados no cadastramento do currículo.

7.2.1.1 - Serão pontuados os cursos na área de atuação e a experiência profissional, em Nutrição, apresentadas nos moldes dos critérios exigidos neste regulamento, conforme item 8.2 QUADROS DE PONTUAÇÃO, desde que comprovados pelos candidatos mediante a análise dos documentos anexados no momento da inscrição, não sendo permitido adicionar documentações não anexadas no ato da inscrição.

7.2.2 - A não comprovação das informações prestadas, acarretará a perda dos pontos atribuídos e a consequente repontuação e reclassificação do candidato.

7.2.3 - A análise dos documentos e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da Secretaria de Estado de Educação, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

7.2.4 - O resultado da classificação na primeira etapa do processo seletivo simplificado será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

7.2.5 - Não serão somadas as cargas horárias de cursos de capacitação / aperfeiçoamento, a fim de atingir o valor mínimo de horas exigidas por curso, conforme tabelas de pontuação por capacitação/curso de aperfeiçoamento.

7.2.6 - Na hipótese do candidato apresentar mais de um curso com carga horária mínima exigida, não será acrescida pontuação.

7.2.7 - Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.

7.2.7.1 - Não será admitida a contagem em dobro dos pontos atribuídos a experiência profissional.

7.2.7.1.1 - Proibindo que períodos laborados de forma concomitante sejam considerados com a finalidade de aumentar a pontuação de experiência profissional.

7.2.7.1.2 - Proibindo que o período laborado na função de NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR seja considerado, também, com a finalidade de pontuar a experiência profissional como NUTRICIONISTA, ou em sentido inverso.

7.2.8 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, residência multiprofissional, docência ou prestação de serviços como voluntário.

7.2.8.1 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, cópia digitalizada da Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

7.2.9 - A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício não sendo considerado tempo arredondado.

7.2.10 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 60 (sessenta) pontos, de acordo com os documentos anexados nos locais próprios no modelo de currículo eletrônico a ser preenchido pelo interessado em participar do PSS, no momento da inscrição.

8 - DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES)

8.1 - Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, deverá ser comprovado, conforme distribuição abaixo:

a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO (Conforme previsto no ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
Requisito de Contratação	1. Cópia digitalizada do diploma de Curso de Graduação de NUTRICIONISTA e/ou declaração de conclusão de curso (válida) junto com o histórico escolar; 2. Cópia digitalizada de documento oficial (carteirinha, certidão ou declaração) emitido pelo CRN que comprove o registro no respectivo Conselho de Classe de Minas Gerais.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos na área de atuação e experiência profissional):

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	1. Cópia digitalizada de Certificado ou Declaração original ou Cópia digitalizada da Declaração autenticada em cartório de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e/ou titulações na área da função concorrida; 2. Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - da página que contenha a foto, da página que	

Informações Curriculares	<p>corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão</p> <p>ou</p> <p>3. cópia digitalizada da Declaração ou certidão original ou autenticada em cartório, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa;</p> <p>ou</p> <p>4. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes acima descritos serão necessárias cópias digitalizadas de todos os contra cheques do período trabalhado a ser comprovado.</p>	Qualificação - Caráter Classificatório
--------------------------	---	--

8.2 - QUADROS DE PONTUAÇÃO

8.2.1 - NUTRICIONISTA (40 HS)

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO	PONTOS
Curso com carga horária de 20 horas até 40 horas	0,5
Curso com carga horária acima de 40 horas até 80 horas	1,0
Curso com carga horária acima de 80 horas	1,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	3,0

PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO ADICIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO	PONTOS
Pós-Graduação na área de Nutrição (carga horária mínima de 360 horas)	3,0
Mestrado na área de Nutrição	4,0
Doutorado na área de Nutrição	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	12,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (07 de 2011 a 07 de 2021)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA	1	5,0
	2	9,0
	3	12,0
	4	15,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15,0	
PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (07 de 2011 a 07 de 2021)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	15,0
	2	18,0
	3	21,0
	4	25,0
	5	30,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA ETAPA	60,0	

8.3 - As cópias digitalizadas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto, deverão ser anexadas, no ato da inscrição, nos locais próprios.

8.4 - Todos os documentos devem estar em formato PDF e cada documento poderá ter o tamanho máximo de 10 megabytes.

9 - SEGUNDA ETAPA - DA ENTREVISTA

9.1 - Serão convocados para a 2ª Etapa (Entrevista), os inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas, referentes ao limite estipulado neste Regulamento, conforme se segue:

Função	Carga Horária Semanal	Quantitativo de Candidatos convocados para a Entrevista
Nutricionista	40hs	Vagas disponibilizadas nas Superintendências Regionais de Ensino: 1º ao 6º classificados na 1ª Etapa.
		Vagas disponibilizadas no Órgão Central: 1º ao 12º classificados na 1ª Etapa.

9.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

9.2.1 - Maior nota obtida no critério experiência Profissional;

9.2.2 - Maior nota obtida no critério Participação em cursos de capacitação;

9.2.3 - Maior idade.

9.2.4 - Maior tempo de conclusão do curso de graduação.

9.3 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br, o resultado final da 1ª Etapa - Análise Curricular.

9.4 - A data e horário da 2ª Etapa - Entrevista serão divulgados no sítio eletrônico da SEE: www.educacao.mg.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da realização da entrevista.

9.5 - A entrevista será realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, tal como: computador com câmera e microfone, internet e aplicativo Google Meet ou similar.

9.6 - Todas as despesas decorrentes da realização das entrevistas ocorrerão por conta do candidato.

9.7 - O inscrito no PSS deverá acessar o aplicativo onde será feita a entrevista com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para seu início.

9.7.1 - Será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o candidato “entre” na sala de reunião do aplicativo. Passado este prazo o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

9.7.2 - Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista. Caso a entrevista não possa ser realizada e/ou interrupção devido a falhas no equipamento utilizado pelo candidato, ele será excluído do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.

9.7.3 - O link para acesso à sala de videoconferência será informado por meio do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início da entrevista.

9.8 - No ato da entrevista o inscrito no PSS deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.

9.9 - A entrevista será gravada em áudio e vídeo conforme exigência contida na legislação.

9.10 - Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação Máxima Alcançável	Perspectiva de Avaliação
Capacidade de trabalho em equipe	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a tempestividade das respostas apresentadas.
Habilidade de comunicação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	25	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico.

9.11 - Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista, o candidato que:

9.11.1 - deixar de comparecer à Entrevista na data e horário informados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br;

9.11.2 - não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;

9.11.3 - abandonar a entrevista, por qualquer período ou motivo, antes de seu término;

9.11.4 - não obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Comportamental (capacidade de trabalho em equipe, iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação e habilidade de comunicação) e o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Técnica (conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação) na etapa de Entrevista.

9.12 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação - www.educacao.mg.gov.br:

9.12.1 - lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista, da qual caberá recurso nos termos deste Regulamento.

9.12.2 - lista contendo o resultado final homologado da etapa de Entrevista.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Em relação à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista caberá recurso.

10.1.1 - O recurso quantos às regras do Edital poderá ser interposto após publicação no sítio eletrônico da SEE do certame, mediante observância das datas, condições e requisitos

de petição, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo de formulário constante do ANEXO IV.

10.2 - O recurso poderá ser interposto após publicação no sítio eletrônico da SEE de cada resultado referente à primeira e segunda etapas do processo, mediante observância das datas, condições e requisitos de petição, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo de formulário constante do ANEXO IV.

10.3 - Quanto ao prazo, o período de interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado de classificação da primeira e segunda etapas no sítio eletrônico da SEE/MG - www.educacao.mg.gov.br.

10.4 - A interposição do recurso deverá ser realizada exclusivamente:

10.4.1 - contra o resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação e às Informações Curriculares.

10.4.2 - contra o resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista.

10.5 - O recurso deverá ser encaminhado por meio do email: pssnutricionistas@educacao.mg.gov.br, conforme prazos definidos no item 10.3.

10.6 - O requerimento deverá ser encaminhado com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver), deverão ser digitalizados, preferencialmente em arquivo único e em formato PDF e anexados ao e-mail.

10.7 - O acompanhamento das publicações de datas para entrega de documentações e comparecimento, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.8 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.

10.9 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação em até dois dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data da interposição do recurso.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

11.1 - A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira e segunda etapas.

11.2 - No caso de empate serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

11.2.1 - Maior pontuação obtida na Entrevista;

11.2.2 - Maior pontuação obtida na Análise Curricular;

11.2.3 - Maior idade.

11.3 - O resultado final do PSS será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br;

11.3.1 - O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

11.3.2 - A convocação de selecionado excedente para assinatura de Contrato

Administrativo se houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O selecionado no PSS quando convocado terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer ao endereço indicado, munido da documentação exigida neste Regulamento, para assinar o Contrato Administrativo.

12.1.1 - O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse em assinar o contrato no prazo estipulado no item 12.1, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, e o próximo candidato classificado será convocado para sua vaga, obedecendo a ordem de classificação final.

12.2 - O selecionado no PSS, comparecerá na Unidade da SEE para a qual concorreu, conforme endereço indicado no ANEXO V, para receber todas as informações necessárias a viabilizar a assinatura do Contrato Administrativo.

12.3 - O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais, na Unidade da SEE onde foi lotado, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do Contrato Administrativo.

12.4 - O selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 12, estará automaticamente desclassificado do certame.

12.5 - O Contrato Administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício pelo contratado de suas atividades funcionais.

12.6 - Deverá o selecionado para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conclusão do curso que o habilite a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o ANEXO II deste Regulamento - escolaridade/habilitação exigida;
- b) documento de identidade, ou equivalente, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e ter a idade mínima de 18 anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição - primeiro e segundo turnos (quando houver) - ou certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo site do TRE;
- d) cadastro nacional de pessoas físicas - CPF;
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se masculino;
- f) comprovante de residência em nome do convocado;
- g) Certidão de casamento (quando for o caso);
- h) Carteira do Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais ou declaração de inscrição no respectivo conselho;
- i) Comprovação de estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de atestado de aptidão física e mental, às expensas do candidato, conforme Decreto Nº 47.901/2020, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação

j) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;

k) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;

l) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, de bens e valores que integram o patrimônio do Selecionado até a data de sua convocação, ou da última declaração de Imposto de Renda;

m) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ser aposentado por invalidez;

n) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;

o) declaração de conhecimento do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, estabelecido pelo Decreto estadual nº 46.644, de 06/11/2014.

12.7 - Estará impedido de assinar o contrato, e automaticamente desclassificado, o selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do item 12.6 deste Regulamento, ou se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.

12.8 - Estará impedido de firmar contrato administrativo: servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos do art.10 da Lei 23.750/2020, ressalvada a exceção prevista pelo parágrafo único do dispositivo.

12.9 - O horário da jornada de trabalho será informado pela Unidade na data de início do exercício da função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12.9.1 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do selecionado, este terá rescindido, de pronto, o seu Contrato Administrativo.

12.10 - Todos os servidores contratados deverão comparecer ao Setor de Pessoal da unidade onde exercerão suas atividades, para receber as orientações relativas ao início de exercício, como parte final da contratação.

12.11 - No ato da contratação, o candidato deverá firmar de Compromisso, obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

12.12 - É facultado ao contratado temporário aderir à "assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg", nos termos do artigo 12 da Lei estadual nº 23.750/2020.

12.13 - De acordo com a art. 13, da Lei Nº 23.750/2020, o contratado temporário não poderá: receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e ser novamente contratado, com fundamento na lei Nº 23.750/2020, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do referido texto legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEE/MG - www.educacao.mg.gov.br.

13.2 - As dúvidas que porventura surgirem sobre este Regulamento ou sobre o certame serão sanadas por meio do e-mail:

Função	E-mail
NUTRICIONISTA	pssnutricionistas@educacao.mg.gov.br

13.3 - Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.

13.4 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento dos mesmos.

13.5 - O prazo de validade deste certame será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por igual período.

13.6 - O contratado será submetido à avaliação de desempenho periódica, observados os critérios da avaliação de desempenho por competências, nos termos da legislação estadual.

13.7 - As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta de dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

13.8 - Sobrevindo atos ou fatos que impliquem na revogação ou anulação da vaga ofertada para determinada localidade, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou a sua validade, se já concluído.

13.9 - É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.10 - Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, pela Lei nº 23.750/2020 e pelas demais normas aplicáveis ao caso.

13.11 - Integram este Regulamento e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente:

ANEXOS

ANEXO I - Quadro de Vagas;

ANEXO II - Quadro de Requisito de Contratação;

ANEXO III - Das Atribuições Gerais e Específicas e Vencimento dos Cargos e Funções;

ANEXO IV - Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;

ANEXO V - Assinatura de Contrato e Lotação;

ANEXO VI - Minuta do Contrato

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Unidade Administrativa	Endereço	Número de vagas
Órgão Central	Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas - 10º andar	02 + CR
Metropolitana A	Rua Congonhas, 675 Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG CEP:30.330-100	01 + CR
Metropolitana B	Av. Amazonas, 5855 - Gameleira - Campus Gameleira, Bloco A - Belo Horizonte/MG CEP: 30.510-000	01 + CR
Metropolitana C	CAMG- Rodovia Papa João Paulo II, 4001- 11º andar Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG CEP 31.630-901	01 + CR
Caratinga	Avenida Moacyr de Mattos nº 141 - Centro - CEP: 35300-047 - Caratinga/MG	01 + CR
Caxambu	Avenida Camilo Soares, 68 - Centro - CEP. 37.440-000 - Fone: 35 3341 0428	01 + CR
Conselheiro Lafaiete	Rua Melvin Jones, 515- Bairro :Campo Alegre CEP:36400-000	01 + CR
Divinópolis	Rua Goiás, 1703 - Vila Santo Antônio. CEP: 35.500 010 - Divinópolis - MG	01 + CR
Governador Valadares	Rua Peçanha, 662 4º e 6º andares - Centro - CEP 35010-161 Governador Valadares.	01 + CR
Ituiutaba	Av. Vinte e Um, 1533 - Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38300-120	01 + CR
Manhuaçu	Rua: Amaral Franco, 221 - 2º Andar - Centro - CEP: 36.900.034 - Manhuaçu/MG	01 + CR
Monte Carmelo	Rua Cel. Virgílio Rosa 135, Bairro Tamboril - Monte Carmelo - MG - CEP 38.500.000	01 + CR
Montes Claros	Avenida Mestre Fininha, nº 1642, Bairro Jardim São Luís - Montes Claros - CEP. 39401-222	01 + CR
Muriae	Rua Getúlio Vargas nº62, bairro Barra - CEP 36884-004	01 + CR
Patrocínio	Rua Governador Valadares, 755, Centro- CEP: 38740-084	01 + CR
Ponte Nova	Av. Francisco Viêira Martins, 1035 - Palmeiras, Pte. Nova - MG, 35430-226 (31) 3819-5550	01 + CR
Pouso Alegre	Avenida Vicente Simões, nº 494 - Bairro Jardim Guanabara / Pouso Alegre-MG CEP 37554-100	01 + CR
São Sebastião do Paraíso	Rua Dr. Placidino Brigagão, 961, Edifício Ouro Verde, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37950-000	01 + CR
Ubá	Av. Raul Soares nº 47, salas 201, 202, 203 e 301. Centro. Ubá/MG. CEP: 36.500-067.	01 + CR
Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha, 332 - Vila Olimpica, Uberaba - MG, 38066-000	01 + CR
Uberlândia	Rua Coronel Severiano, 351, A - Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-228	01 + CR
Unaí	Rua Nossa Senhora do Carmo, 362, Bairro Centro, Unaí/MG - CEP 38.610-034	01 + CR
Varginha	Rua Venezuela, 35 - Vila Pinto, Varginha- MG 37010-530	01 + CR

ANEXO II

QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

CARGO / FUNÇÃO		REQUISITO DE CONTRATAÇÃO
VAGAS	NUTRICIONISTA	Curso ou programa de graduação de nível superior em Nutrição, concluído em instituição reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, e pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais.

ANEXO III

Das Atribuições Gerais e Específicas e Vencimento do Cargo e Função constante do Regulamento

1. Das Atribuições

As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados relacionam-se ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, consistentes em: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional; atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição; planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada; atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado; elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos; realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais; supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária; realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas S.R.E's e escolas; promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente; apurar denúncias relacionadas ao programa; outras correlatas.

1.1 O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item 1. ANEXO III, deste edital.

1.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

1.3 Vencimento Básico por Cargo* (conforme Lei 21.710/2015):

A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo Analista Educacional - ANE, nível I A, correspondente a R\$ 3.559,40 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), acrescido de vale alimentação no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia trabalhado.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REGULAMENTO 01/2021

1. DA IDENTIFICAÇÃO

NOME:

Nº CPF/INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO: Nutricionista

UNIDADE: Secretaria de Estado de Educação / (Superintendência Regional de Ensino para a qual está concorrendo)

2. DO ENCAMINHAMENTO

À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado Regulamento 01/2021.

Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional

apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:

- () Regras do Edital
- () 1ª ETAPA DO PSS
- () 2ª ETAPA DO PSS

3. RAZÕES RECURSAIS

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Recorrente _____

ANEXO V

LOCAL ONDE SERÁ FEITA A ASSINATURA DE CONTRATO E LOTAÇÃO.

Superintendência Regional de Ensino	Endereço
Órgão Central	Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas - 10º andar
Metropolitana A	Rua Congonhas, 675 Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG CEP:30.330-100
Metropolitana B	Av. Amazonas, 5855 - Gameleira - Campus Gameleira, Bloco A - Belo Horizonte/MG CEP: 30.510-000
Metropolitana C	CAMG- Rodovia Papa João Paulo II, 4001- 11º andar Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG CEP 31.630-901
Caratinga	Avenida Moacyr de Mattos nº 141 - Centro - CEP: 35300-047 - Caratinga/MG
Caxambu	Avenida Camilo Soares, 68 - Centro - CEP. 37.440-000 - Fone: 35 3341 0428
Conselheiro Lafaiete	Rua Melvin Jones, 515- Bairro :Campo Alegre CEP:36400-000
Divinópolis	Rua Goiás, 1703 - Vila Santo Antônio. CEP: 35.500 010 - Divinópolis - MG
Governador Valadares	Rua Peçanha, 662 4º e 6º andares - Centro - CEP 35010-161 Governador Valadares.
Ituiutaba	Av. Vinte e Um, 1533 - Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38300-120
Manhuaçu	Rua: Amaral Franco, 221 - 2º Andar - Centro - CEP: 36.900.034 - Manhuaçu/MG
Monte Carmelo	Rua Cel. Virgílio Rosa 135, Bairro Tamboril - Monte Carmelo - MG - CEP 38.500.000
Montes Claros	Avenida Mestra Fininha, nº 1642, Bairro Jardim São Luís - Montes Claros - CEP. 39401-222
Muriaé	Rua Getúlio Vargas nº62, bairro Barra - CEP 36884-004
Patrocínio	Rua Governador Valadares, 755, Centro- CEP: 38740-084
Ponte Nova	Av. Francisco Viêira Martins, 1035 - Palmeiras, Pte. Nova - MG, 35430-226 (31) 3819-5550
Pouso Alegre	Avenida Vicente Simões, nº 494 - Bairro Jardim Guanabara / Pouso Alegre-MG CEP 37554-100
São Sebastião do Paraíso	Rua Dr. Placidino Brigagão, 961, Edifício Ouro Verde, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37950-000
Ubá	Av. Raul Soares nº 47, salas 201, 202, 203 e 301. Centro. Ubá/MG. CEP: 36.500-067.
Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha, 332 - Vila Olimpica, Uberaba - MG, 38066-000
Uberlândia	Rua Coronel Severiano, 351, A - Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-228
Unai	Rua Nossa Senhora do Carmo, 362, Bairro Centro, Unai/MG - CEP

Unid	38.610-034
Varginha	Rua Venezuela, 35 - Vila Pinto, Varginha- MG 37010-530

ANEXO VI

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços, por tempo determinado, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e

Contrato, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, originário do processo seletivo público simplificado Edital SEE nº XXX, de 2021, para a prestação de serviços profissionais de nutricionistas, em caráter excepcional e temporário.

Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, se for o caso.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Órgão: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação
Endereço: com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte-MG.
CNPJ nº 18.715.599/0001-05

Representante Legal: JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA, Secretária de Estado de Educação, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, III da Constituição Estadual.

CONTRATADO(A)

Nome:

Endereço:

Carteira de Identidade: _____, SPP/____, _____

CPF _____

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, na área de nutricionista, de acordo com o processo seletivo público simplificado, Edital SEE nº XXX/2021, as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos, que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados no município de _____, observada a exceção prevista no inciso XII, § 2º, da cláusula oitava.

Cláusula Terceira - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____

(_____),

e o valor mensal a ser pago ao(à) CONTRATADO(A) é de R\$ _____

(_____), dos

quais serão deduzidos a contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco do Brasil S/A., Agência _____ Conta-Corrente nº _____, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - 0(A) CONTRATADO(A) receberá, mensalmente, vale-alimentação no valor de R\$ _____ (_____);

§ 2º - A remuneração fixada no *caput* tem como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Educacional-ANE, Nível I, Grau A.

§ 3º - As parcelas relativas ao décimo terceiro-salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no art. 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quinta - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, seus órgãos, autarquias e fundações, nem tão pouco a condição de servidor(a) público(a).

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração 01 (um) ano, a partir da assinatura por parte do contratado, podendo ser prorrogado por igual período e ser extinto antes desse prazo se cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1261.12.368.151.2074.0001-339034 Fonte 23.1.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Diretoria de Suprimento Escolar;
- II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;
- V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI - recolher a contribuição previdenciária e o imposto de renda de pessoas físicas-IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII - custear as despesas do(a) CONTRATADO(A) com transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, quando da execução dos serviços em município diverso do constante do parágrafo único da cláusula segunda, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618, de 09/06/2011, e suas alterações.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional;
- II. atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014;

- III. propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;
- IV. planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada;
- V. atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado;
- VI. elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos;
- VII. realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais;
- VII. supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária;
- IX. realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas S.R.E's e escolas;
- X. promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente;
- XI. viajar para a execução dos serviços, quando se fizer necessário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE;
- XII. cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- XII. cumprir o(s) horário(s) de trabalho definido pelo CONTRATANTE;
- XIV. submeter-se às normas e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XV. executar os serviços contratados nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, observando os critérios técnicos e as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XVI. exercer outras atividades correlatas.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Suprimento Escolar, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2021:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Diretoria de Suprimento Escolar do CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação
- III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 23.750/2020, e em caso de avaliação anual insatisfatória;

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Poderes de Minas Gerais.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 28/06/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31457189** e o código CRC **D598C95E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0037164/2020-22

SEI nº 31457189